

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS OFICINAS LIVRES DE CIRCO TEATRO E DANÇA

**Termo de Fomento n.º 919.085/2021
Contrato n.º 002/2023**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS OFICINAS LIVRES DE CIRCO TEATRO E DANÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO CRIATIVO SE ESSA RUA FOSSE MINHA E, JUAN NAHUEL TUFFI TORCHIANA – 16038067760, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, o **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO CRIATIVO SE ESSA RUA FOSSE MINHA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.212.454/0001-75, com sede na Rua Alice, 298 - Parte - Laranjeiras - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22241-020, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **WALTER CARLOS MESQUITA**, brasileiro, divorciado, fotógrafo, residente e domiciliado(a) na Rua Santa Rita, 215 - Centro - Queimados/RJ - CEP: 26325-010, portador(a) do RG n.º 06.119.049-2 (IFP/RJ), inscrito(a) no CPF sob o n.º 003.512.327-37 e, de outro, **JUAN NAHUEL TUFFI TORCHIANA – 16038067760**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 48.088.802/0001-21, neste ato representado(a) por **JUAN NAHUEL TUFFI TORCHIANA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado(a) no Rua Soldado Eiduarte Pontes, 580 – Bairro: Anchieta - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21645-580, inscrito(a) no CPF sob o n.º 16038067760, celular n.º (21)8675-9688, e-mail: juantorchiana@yahoo.com.br, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem entre si certo e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Esta contratação está prevista no plano de trabalho aprovado no âmbito do **Termo de Fomento n.º 919.085/2021 (Ministério do Turismo/FUNARTE)**, que integra o presente contrato e que as partes declaram conhecer e aceitar. Está em conformidade com os arts. 421 a 480 e 593 a 609, do Código Civil e, especificamente, alinhado ao disposto no art. 42, incisos XIX e XX, da Lei n.º 13.019/2014, bem como no art. 27, incisos II e III, art. 36 e seguintes, todos do Decreto n.º 8.726/2016.

Cláusula 2ª - OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto a contratação da empresa especializada na aquisição de material para implantação e desenvolvimento das oficinas Livres de Circo Teatro e Dança.

TIPO DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓD. NATUREZA DESPESA	UN.	QTDE	MARTIN MALABARES
BEM	Claves de fogo	33903099	UN	20.0	1.700,00
BEM	Jogo de bolinha de silicone	33903099	JG	10.0	270,00
BEM	Jogos de claves treinamento	33903099	JG	10.0	1.500,00
BEM	Polia simples	33903099	UN	10.0	1.600,00
BEM	Mosquetão	33903099	UN	10.0	550,00
BEM	Cadeira de segurança	33903099	UN	4.0	720,00
BEM	Swing de bandeira	33903099	UN	7.0	385,00
BEM	Rola rola	33903099	UN	5.0	550,00
BEM	Swing de fita	33903099	UN	7.0	385,00
BEM	Plinto piramidal madeira com 5 graduações	33903099	UN	1.0	1.500,00
BEM	Diabolô pequeno	33903099	UN	8.0	360,00
VALOR TOTAL R\$					9.520,00

Parágrafo único: Conforme proposta de preços com seus itens e acessórios, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 21/12/2022. Os itens acima identificados, objeto deste contrato, deverão ser entregues no endereço: Estrada do Riachão, Lote 34 – Casa 8 – Bairro: Jardim do Trevo – Queimados/RJ – CEP: 26330-150.

Cláusula 3ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A):

3.1. Constituem obrigações e responsabilidades do(a) CONTRATADO(A), independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

I - cumprir fielmente o objeto do contrato nos prazos e condições nele estabelecidos;

II – efetuar a entrega dos itens em local estabelecido em cláusula contratual, informado pelo CONTRATANTE;

III - não ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, sem o prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE;

IV - entregar uma cópia do contrato social, bem como cópia dos demais documentos a serem solicitados pelo CONTRATANTE;

V - não infringir nenhum dos dispositivos da Lei n.º 9.610/1998, que regula os direitos autorais, e ainda ceder ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais relativos ao(s) produto(s) do objeto do contrato;

Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto adquirido, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do(a) CONTRATADO(A).

II - permitir e facilitar, quando lhe couber, o acesso do(a) CONTRATADO(A) às instalações e infraestrutura onde os itens, objeto do contrato serão entregues;

III - descrever com clareza e precisão o detalhamento itens, objeto do contrato;

IV - efetuar o pagamento da aquisição dos itens, objeto deste contrato, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 5ª - EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O objeto deste contrato será entregue pelo(a) CONTRATADO(A) com total zelo, independência e critério técnico, dentro das normas gerais de ética profissional, observando-se as exigências legais vigentes, visando cumprir todos os prazos preestabelecidos, além de atender às convocações e prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos sobre a execução do objeto do contrato.

Cláusula 6ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I - O objeto deste contrato, detalhados na Cláusula 2ª, a importância de **R\$ 9.520,00 (Nove mil, quinhentos e vinte reais)**, recurso oriundo do Termo de Fomento 919085/2021, pago em cota única, mediante cumprimento das condições dispostas abaixo.

II - O(A) CONTRATADO(A) entregará ao CONTRATANTE a nota fiscal correspondente à aquisição do objeto do contrato, detalhados na Cláusula 2ª, conforme orientações do CONTRATANTE.

III - O pagamento do(a) CONTRATADO(A) será efetuado até o último dia útil do mês correspondente à emissão da nota fiscal.

Parágrafo único: Eventuais atrasos no pagamento por ausência, omissão ou erro nas informações a que se refere a cláusula acima não resultará em ônus ao CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - TRIBUTOS:

7.1. Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

Cláusula 8ª - VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de sua assinatura até **28/02/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula 9ª - RESCISÃO:

9.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem qualquer tipo de ônus, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 10 - MULTA:

10.1. Ocorrendo a rescisão por descumprimento de cláusula ou condições contratuais, estará o(a) CONTRATADO(A) sujeito(a) à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusula 11 - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

11.1. Sob as penas da lei, deverá o(a) CONTRATADO(A) manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas do CONTRATANTE, de que venha ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha a ser confiados, em razão do objeto deste contrato, sendo que a inobservância desta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo o(a) CONTRATADO(A) no âmbito civil e criminal.

Cláusula 12 - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E NOME:

12.1. O(a) CONTRATADO(A) **AUTORIZA** o CONTRATANTE a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretroatável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome, imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos desenvolvidos, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades de divulgação seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

12.2. O(a) CONTRATADO(A) **NÃO AUTORIZA** o CONTRATANTE a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretroatável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome, imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos desenvolvidos, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades de divulgação seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

Cláusula 13 - CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE:

13.1. O(a) CONTRATADO(A) deve atuar segundo padrões de conduta ética e integridade, sendo vedada a adoção de comportamentos lesivos ao CONTRATANTE com destaque para:

I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a participante do CONTRATANTE ou pessoa a ele relacionada;

II. financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

III. utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- IV. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outra forma, o caráter competitivo do processo licitatório;
- V. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo licitatório;
- VI. afastar ou procurar afastar fornecedores, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VII. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação;
- VIII. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos;
- IX. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- X. dificultar a atividade de investigação ou fiscalização do CONTRATANTE ou intervir em sua atuação.

Cláusula 14 - PROTEÇÃO DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E JOVEM:

14.1. O(A) CONTRATADO(A) declara-se, neste ato, ciente da Política de Proteção da Criança, do Adolescente e Jovem da CONTRATANTE e compromete-se com o seu integral cumprimento, bem como com sua promoção junto aos diretores, funcionários, voluntários, prestadores de serviços e colaboradores, os quais também deverão ter ciência e cumpri-la fielmente, além das demais normas internas da CONTRATANTE.

Parágrafo único: A Política de Proteção da Criança, do Adolescente e Jovem é parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição, sendo sua observância de caráter obrigatório para os colaboradores, voluntários e prestadores de serviços que tenham qualquer tipo de acesso às crianças, adolescentes e jovens assistidos pelos programas e projetos desenvolvidos pelo CONTRATANTE.

Cláusula 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O pagamento do valor ajustado na Cláusula 6ª com recursos oriundos do Termo de Fomento nº 919085/2021 (Ministério do Turismo) não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

15.2. A presente avença importa, exclusivamente, na constituição de vínculo contratual de prestação de serviço entre as partes, nos termos dos arts. 421 a 480 e 593 a 609, do Código Civil, ficando entendido que o referido contrato tem caráter eminentemente civil, jamais gerando nenhum vínculo trabalhista entre o(a) CONTRATADO(A) e o CONTRATANTE.

15.3. Para a celebração do presente contrato, o(a) CONTRATADO(A) deverá estar legalmente constituído e em dia com suas obrigações gerais, devendo fornecer os seguintes documentos para comprovar a regularidade fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

V. Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT);

VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

15.4. O(A) CONTRATADO(A) responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens do CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

15.5. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes que passará a integrar este contrato.

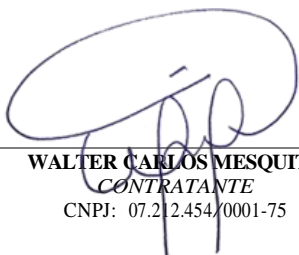
Cláusula 16 - FORO:

16.1. Elegem, as partes contratantes, a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Rio de Janeiro/RJ, 05 de janeiro de 2023.

ASSINATURAS



WALTER CARLOS MESQUITA
CONTRATANTE

CNPJ: 07.212.454/0001-75



JUAN NAHUEL TUFFI TORCHIANA - 16038067760
CONTRATADO(A)

CNPJ: 48.088.802/0001-21

TESTEMUNHAS

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF: